



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.115, DE 3 DE JUNHO DE 1963

"altera cobrança da taxa de calçamento
nos passeios públicos"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova
Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - O artigo 5º da lei n.55, de 28 de
setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"art. 5º) - A Prefeitura Municipal cobrará a
taxa de administração, que montará em 10% (dez por cento) sobre
o total da despesa efetuada".

art. 2º) - O parágrafo único do artigo 6º da
lei n.55, de 28 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte re-
dação:

"§ único - Essas cotas serão divididas em qua-
tro prestações trimestrais e iguais, consecutivas, vencendo a
primeira 30 (trinta) dias após terminados os serviços".

art. 3º) - As taxas a que se refere esta lei,
já lançadas e a vencer, terão seus vencimentos fixados de acôr-
do com o disposto na presente lei.

art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 3 de
junho de 1963.


ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mes-
ma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário